CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
18ª Sessão Ordinária - 02/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0039123
PROT- CMI 2643/2026
20/05/2026 14:31
PL 84/2026

PROJETO DE LEI

Institui, no Município de Indaiatuba, o Programa "Juventude Saudável", voltado à conscientização, prevenção e promoção da saúde mental de crianças e adolescentes.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Programa "Juventude Saudável", com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e orientação acerca da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se criança e adolescente aqueles definidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Juventude Saudável":

I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental na infância e adolescência;

II – incentivar ações educativas sobre prevenção da depressão, ansiedade, automutilação e outros transtornos mentais;

III – estimular a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional em crianças e adolescentes;

IV – fomentar a integração entre família, comunidade escolar, profissionais da saúde e assistência social;

V – incentivar campanhas informativas e atividades socioeducativas voltadas ao bem-estar emocional e à valorização da vida;

VI – estimular a divulgação dos canais de atendimento e apoio psicológico disponíveis no Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas, palestras, rodas de conversa, capacitações e outras atividades relacionadas aos

objetivos desta Lei, em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Indaiatuba, o Programa “Juventude Saudável”, voltado à promoção da saúde mental, conscientização, prevenção e valorização da vida entre crianças e adolescentes.

A saúde mental infantojuvenil tem se tornado tema de crescente preocupação em todo o país. Dados de órgãos nacionais e internacionais apontam aumento significativo nos casos de ansiedade, depressão, automutilação e sofrimento emocional entre crianças e adolescentes, especialmente após os impactos sociais e emocionais observados nos últimos anos.

A infância e a adolescência representam fases essenciais para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, sendo fundamental a promoção de ações preventivas e educativas capazes de estimular o acolhimento, o diálogo e a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico.

O projeto não cria obrigações diretas de atendimento médico ou estrutura administrativa ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes de conscientização e incentivo à promoção da saúde mental, em consonância com o interesse público e com os princípios constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

A proposta busca incentivar ações educativas, campanhas informativas e integração entre família, escola, comunidade e Poder Público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de prevenção e valorização da vida.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador